

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 070/2021-CGP/SEAP, de 15/01/2021, publicada no DOE nº 34.466, de 20/01/2021.

Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643378

**PORTARIA Nº 342/2021-GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 07 de abril de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO o recurso administrativo impetrado pelo servidor DEMETRIUS LEMOS DE SOUZA (por intermédio de sua advogada Katiussya Caroline Pereira da Silva - OAB/PA nº 16.829), contra a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5651/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 02 (dois) dias, por infração ao art. 177, VI c/c art. 178, V e Art. 189, todos do RJU, convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;
CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 497/2021 - CONJUR, datado de 07/04/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 063/2021-CGP/SEAP, de 12/01/2021, publicada no DOE nº 34.459, de 14/01/2021.

Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643365

**PORTARIA Nº 343/2021-GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 06 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo servidor FABRÍCIO SAULO ARAÚJO (por intermédio de suas advogadas Katiussya Caroline Pereira Silva - OAB/PA nº 16.829 e Waléria Maria A. Albuquerque Campos - OAB/PA nº 10.314), contra a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5546/2020-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da pena de suspensão do servidor por 10 (dez) dias, por infração ao art. 177, IV e VI c/c art. 189, do RJU, convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;
CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 390/2021 - CONJUR, datado de 05/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 1294/2020-CGP/SEAP, de 30/12/2020, publicada no DOE nº 34.451, de 05/01/2021.

Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643368

**PORTARIA Nº 344/2021-GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 06 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO o recurso impetrado pelo servidor AURELIANO COELHO ALENCAR (por intermédio de seu advogado Gildasio Teixeira Ramos Sobrinho - OAB/PA nº 13.681), contra a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5301/2019-CGP/SEAP, que decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão do servidor por 30 (trinta) dias, por infração ao art. 177, VI c/c art. 178, V e XXI e art. 190, XIX, do RJU, sem aplicação do art. 189, §3º, do RJU;
CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 396/2021 - CONJUR, datado de 09/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a decisão proferida pelo Corregedor-Geral Penitenciário, conforme PORTARIA Nº 108/2021-CGP/SEAP, de 27/01/2021, publicada no DOE nº 34.478, de 02/02/2021.

Art. 2º - Remeter os autos à Corregedoria-Geral Penitenciária para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 643375

PORTARIA Nº 0330/2021-CGP/SEAP Belém, 05 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÉS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5706/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643642

PORTARIA Nº 0337/2021-CGP/SEAP Belém, 05 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0219/2021-CGP/SEAP, de 03/03/2021, publicada no DOE nº 34.507, de 04/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5777/2021-CGP/SEAP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 643645

PORTARIA Nº 0340/2021-CGP/SEAP Belém, 06 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÉS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5512/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643646

PORTARIA Nº 0328/2021-CGP/SEAP Belém, 05 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÉS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5479/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 643636